DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1954/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13727/2014
PROTOCOLO	:	1528200
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RESPONSÁVEL	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	:	MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de aposentadoria voluntária à servidora, outorgada pela Prefeitura Municipal de Bonito - MS por meio da Portaria nº 038/2015, de 6 de janeiro de 2015, que alterou a Portaria nº 682/2014, de 2 de julho de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 177/2015 (peça 5) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 40, § 1º, III, "b", §§ 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal, conforme Portaria nº 038/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-1588/2015 (peça 6) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, nos termos do inciso II do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, combinado com o § 3º, "a", do inciso II, do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária da servidora MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, inscrita no CPF n° 964.498.371-87 (Cargo – Merendeira);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 23 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator